



LEI N° 3.565/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de Área de Terreno para instalação da Empresa **RENATO JORGE BARROS DE ANDRADE-ME** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **RENATO JORGE BARROS DE ANDRADE - ME**, inscrita no **CNPJ n° 05.962.480/0001-95**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área remanescente do Engenho Bento Velho. **Medindo e Confrontando-se:** ao **NORTE:** do ponto 07 ao 08 com distancia de **163,13 Metros**, limitando-se com terras remanescentes do Engenho Bento Velho; ao **SUL:** do ponto 01 ao 02, com a distancia de **782,70 Metros**, limitando-se com Rua Projetada; ao **LESTE:** do ponto 06 ao 07, com distancia de **97,96 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; e ao **OESTE** do ponto 01 ao 08, com distancia de **132,74 Metros**, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho. **Totalizando uma área de 1,37 hectares.**

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal atividade econômica o **comércio varejista de madeiras e artefatos.**

Art. 3º - A Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, única vez, com redução de **50% (cinquenta por cento)** dos referidos prazos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2011.


ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 149/2011

EMENTA: Dispõe sobre **DOAÇÃO** de área de Terreno Para instalação da Empresa **RENATO JORGE BARROS DE ANDRADE -ME** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado à Empresa **RENATO JORGE BARROS DE ANDRADE - ME**, inscrita no CNPJ nº 05.962.480/0001-95, o imóvel de propriedade deste Município, situado na aérea remanescente do Engenho Bento Velho, medindo e confrontando-se; ao NORTE; do ponto 07 ao 08 com distancia de 163,13 Metros, limitando-se com terras renascentes do Engenho Bento Velho; ao SUL: do ponto 01 ao 02, com a distancia de 782,70 Metros, limitando-se com Rua Projetada; ao LESTE: do ponto 06 ao 07, com distancia de 97,96 Metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho; e ao OESTE; do ponto 01 ao 08, com distancia de 132,74 Metros, limitando-se com área remanescente do Engenho Bento Velho. Totalizando uma área de 1,37 hectares.

Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, para instalação da Pessoa Jurídica Donatária, tendo como principal atividade econômica o Comércio Varejista de Madeiras e Artefatos.

Art. 3º - A donatária terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para inicio das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os Prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, através de Ato do Poder Executivo Municipal, uma única vez, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos referidos prazos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 10 de agosto de 2011.

JOSÉ AGUIARSON QUERÁLVARES
- PRESIDENTE -

SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO